

CONSULTA PÚBLICA MME
Nº 063/2018

**AMPLIAÇÃO DAS POSSIBILIDADES DE
LIVRE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA POR PARTE DOS**



Sumário

Introdução	3
Contribuição do Grupo CPFL	3
Benefícios Previstos com a Proposta	4
Impactos nos Negócios.....	5

Introdução

O Grupo CPFL Energia encaminha sua contribuição à essa Consulta Pública nº 063/2018 (CP063), que objetiva discutir com a sociedade a diminuição dos limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no ambiente livre.

Por meio da Nota Técnica nº 18/2018/CGPT/DGSE/SEE, o MME oficializa abertura da CP063, com prazo de recebimento de contribuições entre 11/12 e 17/12/2018, trazendo à discussão proposta de Portaria Ministerial para regulamentação do disposto no §3º do artigo 15 da Lei nº 9.074/1995, com início da abertura do mercado de energia, a partir de estudo de impacto solicitado pelo próprio MME, subscrito pela Diretoria da ANEEL (Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL).

Nesse sentido, as contribuições do Grupo CPFL Energia se baseiam na análise do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, na Nota Técnica nº 18/2018/CGPT/DGSE/SEE, bem como em discussões que vêm ocorrendo nos últimos anos acerca do aprimoramento do marco legal do Setor Elétrico Brasileiro.

De forma a orientar a construção da contribuição do Grupo CPFL, nas seções seguintes serão postas as considerações sobre a mudança proposta nessa Portaria, benefícios e eventuais impactos previstos com essa alteração regulatória nos respectivos negócios do Grupo, seguido de uma visão geral sobre tal.

Contribuição do Grupo CPFL

De acordo com a proposta trazida à discussão nesta CP 063, a minuta de Portaria Ministerial deverá diminuir os limites de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores em duas etapas, sendo elas:

- A partir de 01/jul/2019, os consumidores com carga igual ou superior a 2,5MW, atendidos em qualquer tensão; e
- A partir de 01/jan/2020, os consumidores com carga igual ou superior a 2MW, atendidos em qualquer tensão.

Destaca-se, inicialmente, que a mudança proposta flexibiliza os requisitos de acesso, mas apenas ao tipo de energia que se possa contratar, posto que as unidades consumidoras com carga entre 2MW e 3MW já podem ter a energia elétrica adquirida no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

O Grupo CPFL entende que tal medida tende a aumentar, de pronto, a oferta de energia para as unidades consumidoras com carga entre 2MW e 3MW, que passarão a poder adquirir energia de

qualquer fonte. Espera-se que, no curto prazo, referido cenário trará aumento da liquidez das fontes incentivadas e conseqüente redução de seus preços praticados hoje no mercado.

Destaca-se que a redução proposta é um passo inicial para que o Setor Elétrico caminhe em direção a um conjunto de transformações que já são tendências e irão impactar o futuro desse Setor, visando benefícios para a sociedade e defendidas pelo Grupo CPFL.

Benefícios Previstos com a Proposta

O Grupo CPFL entende que a mudança proposta está em linha com os estudos e movimentos que já vêm ocorrendo no sentido de conceder ferramentas de empoderamento para o consumidor se tornar cada vez mais detentor de suas escolhas e participante ativo da cadeia de valor do setor elétrico.

A opção de escolha dos consumidores acerca da aquisição de insumos, bens ou serviços ultrapassa a esfera do setor elétrico pois representa o futuro de todos os negócios, isto é, a capacidade de conhecer e entender quem é esse consumidor – não apenas como comprador, mas como indivíduo e cidadão, cada vez mais exigente e participante ativo de suas decisões e escolhas.

Mais do que uma redução na reserva de mercado, tal medida sinaliza o direcionamento para um mercado mais eficiente e aberto, em que a competição passa a ser mais efetiva, contribuindo para uma redução dos preços e garantia de melhores produtos e serviços de energia elétrica aos consumidores brasileiros.

Dentre os benefícios trazidos com a referida mudança proposta está uma expectativa de redução de preços com o aumento da concorrência entre a energia convencional e especial, uma vez que os consumidores pertencentes à atual reserva de mercado terão maior oferta de energia à sua disposição.

Ainda, a alteração irá assegurar igualdade de acesso entre consumidores, pois agentes de um mesmo segmento econômico deixam a ser discriminados em função de seu porte de consumo, o que contribui para ampliar a competição.

Desse modo, e em linha com o posicionamento deste MME e da ANEEL, o Grupo CPFL entende como positiva a proposta em referência e apoia essa iniciativa do MME, de acordo com as mudanças que vêm sendo estudadas para um crescimento sustentável do setor elétrico brasileiro, garantindo a perenidade de sua cadeia de valor.

Além do apoio à proposta do MME, o Grupo CPFL entende que essa medida representa um primeiro passo de todas as mudanças necessárias para que o setor caminhe em direção a um novo ciclo virtuoso de crescimento com previsibilidade, elemento fundamental para garantir a segurança dos investimentos que darão sustentação a esse processo.

Impactos nos Negócios

A seguir o Grupo CPFL traz uma breve análise de impactos decorrentes da medida proposta considerando seus negócios, de modo a contribuir com exemplos práticos.

Muito embora a flexibilização ora proposta diga respeito tão somente ao tipo de energia que se possa contratar (os consumidores que atualmente só podem adquirir energia no ACL proveniente de fonte especial passam a acessar a fonte convencional), uma migração massiva desses consumidores potencialmente livres e especiais poderá acarretar um impacto nos níveis de contratação das distribuidoras, conforme devidamente exposto pela ANEEL, mediante Ofício nº 421/2018-DR/ANEE

Dessa forma, observada a avaliação de máximo esforço também mencionada pela ANEEL no parágrafo 13 do Ofício nº 421/2018-DR/ANEEL, é condição necessária que as sobras contratuais decorrentes dessas migrações - fator não gerenciável pelas distribuidoras – sejam integralmente reconhecidas como sobras involuntárias, conforme disposto no inciso V, § 7º, art. 3º e no inciso I, art. 29 do Decreto nº 5.163/2005 (redação dada pelo Decreto 9.143 de 2017). Ademais, ressalta-se que a abertura gradual do mercado deve ser concatenada com o equacionamento de diversos outros temas afetos ao aprimoramento do marco legal do Setor Elétrico Brasileiro, tais como sobrecontratação involuntária, neutralidade das distribuidoras, separação lastro e energia, melhoria de sinal de preço, alocação adequada dos custos da migração e expansão sustentável da capacidade de geração via mercado livre.

No tocante à energia dos ativos de geração do Grupo CPFL, praticamente a totalidade está negociada via contratos de longo prazo, sendo previstos efeitos das descontrações principalmente a partir de 2029. Nesse horizonte são previstas apenas negociações pontuais de energia e/ou operações de hedge para cobertura de exposições decorrentes das variações de perdas na Rede Básica e do Processo Ordinário de Revisão da Garantia Física dos empreendimentos.

Posto isso, as alterações ora propostas apenas poderão impactar seus negócios de maneira indireta, caso sejam observadas alterações significativas na liquidez do mercado de energia convencional e, por consequência, nos preços praticados no mercado de curto prazo.

Em suma, acredita-se que os negócios de geração da CPFL não sejam significativamente impactados pela proposta em discussão, qual seja, a redução dos limites de carga anual dos consumidores que desejam contratar seu fornecimento de energia no ACL.

Especificamente para os ativos renováveis de geração, projetamos impactos neutros para 2019, uma vez que a empresa está praticamente toda contratada, com a sazonalização já desenhada e com hedges de mercado já efetuados. Eventuais déficits de geração acima dos limites planejados poderiam ser impactados positivamente em 2019 em um cenário de menores spreads ou preços de mercado.

Porém a partir de 2020 e 2021, existem descontratações de energia por finalização de contratos principalmente de PCHs do ACL, que podem sofrer impactos na recontratação dessa energia se o preço de mercado incentivado começar a cair.